



EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 Regido pelo Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, pela Lei Complementar Municipal nº 011/92 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE:	19 de novembro de 2021.
OBJETO	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO Nº	75115369/2018
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-4048 e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO	3
3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO	5
5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	6
6 - DOS RECURSOS	6
7 - DA CONTRATAÇÃO	7
8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
9 - DO PAGAMENTO	8
10 - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES	8
11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	8
12 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	10
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
14 - DO FORO	11
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
15 - ANEXO I – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO	12
16 - ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA	14
17 - ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO	15
18 - ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	16
19 - ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO	17



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 4203/2021**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 75115369/2018, nos termos do **Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e Lei Complementar Municipal nº 011/92, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993**, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. **O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das instituições interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de instituição financeira, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil, que:
 - 2.1.1. Satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 2.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto previsto no **item 1.1**, devidamente comprovado por intermédio no Ato Constitutivo/Estatuto ou equivalente.
- 2.2. A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes.
- 2.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**
 - 2.3.1. Que possua em seu quadro societário servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia;
 - 2.3.2. Suspensas temporariamente de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
 - 2.3.3. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.3.4. Que Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 2.3.5. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As Instituições interessadas no credenciamento **deverão apresentar no setor de Protocolo desta Secretaria**, endereço constante no **item 13.12, durante o período discriminado na capa deste edital**, a documentação relacionada a seguir:
- 3.2. **Quanto a Formalização do Interesse:**



3.2.1. Requerimento para participação, conforme modelo **ANEXO I**;

3.2.2. Cédula de identidade e CPF, ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido;

3.2.3. Instrumento público de procuração, quando for o caso, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo **ANEXO III**), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

3.3. Quanto à Regularidade Jurídica

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Instituição Financeira contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais. No caso das sociedades por ações, o documento de constituição deverá ser acompanhado da eleição e posse de seus administradores e a respectiva publicação no Diário Oficial destes;

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.4.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

3.4.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

3.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante;

3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;

3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5.1.1. Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial**, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente** a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado.

3.6. Quanto à Qualificação Técnica

3.6.1. Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

3.7. Quanto à Proposta para participação



- 3.7.1. Carta Proposta**, por meio do modelo constante no **ANEXO II**, em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade do respectivo representante legal, acompanhado do original ou cópia autenticada.
- 3.7.2. Planilha Financeira** com a **relação dos produtos e serviços oferecidos**, demonstrando a evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários praticados, que eventualmente incidam sobre o valor financiado.
- 3.8. Carta de Apresentação da documentação da participante**, assinada por diretor, sócio ou representante da Instituição participante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações, inclusive sobre a inexistência de fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO IV** deste edital.
- 3.9. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
- 3.9.1.** A participante que pretender autenticação de documentos na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deverá comparecer no setor de protocolo munido da cópia simples e do documento original, nos horários e local previstos no **item 13.12** deste edital.
- 3.9.2.** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Comissão Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.
- 3.10. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.**

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação.
- 4.2.** O Procedimento para o Credenciamento das Instituições interessadas obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA		
01	Apresentação da Documentação	As Instituições Financeiras interessadas poderão apresentar os documentos exigidos para credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento. OBS:O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das instituições interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.
02	Análise prévia da Documentação	A Comissão Geral de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário.
03	Adequação da Documentação apresentada	A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão Geral de Licitação.
04	Resultado do Credenciamento	Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Geral de Licitação com o resultado do credenciamento.
05	Publicação do Resultado	O resultado final será divulgado na forma da Lei.
06	Comunicação à Autoridade Superior	O resultado lavrado pela CGL será submetido a Autoridade Superior para, se assim entender, realizar a ratificação e publicação do Termo de Inexigibilidade, conforme art. 26 da Lei 8.666/93

- 4.3.** A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.



- 4.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 4.5. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido neste edital, acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.
- 4.5.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da entidade/sociedade interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;
- 4.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da(a) Comissão(a), ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 4.7. A participante que apresentar documentação falsa, exigida para o credenciamento, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratar com o município de Goiânia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso declarada inidônea, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.8. O resultado final deste chamamento será divulgado no sítio oficial da **Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Goiânia.**

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado no **item 13.12** deste Edital.
- 5.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 5.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (protocolo e internet)
- 5.2. Caberá a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo à autoridade superior para ratificação;
- 5.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital com as adequações necessárias.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, mediante a protocolização das razões de recuso na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no **item 13.12**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.
- 6.1.1. **Não SERÃO ADMITIDOS RECURSOS, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.**
- 6.1.2. Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico **www.goiania.go.gov.br**, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 6.2. A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 6.1** importará a decadência do direito de recurso;
- 6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.



- 6.5.** Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 6.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** As Instituições Financeiras aptas ao credenciamento deverão comparecer na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Credenciamento conforme minuta constante no **ANEXO V**.
- 7.1.1. No ato da assinatura a CONSIGNATÁRIA deverá:**
- 7.1.1.1.** Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;
- 7.1.1.2.** Providenciar o reconhecimento de firma da assinatura do(s) Representante(s) Legal(s) da CONSIGNATÁRIA.
- 7.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;**
- 7.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 343/2017, quando então deverão ser apresentadas novas documentações visando novo credenciamento.**
- 7.3.** Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos no **item 3** devidamente atualizados.
- 7.4.** O Termo de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela Instituição Financeira, no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das Instituições Financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 16, §3º do Decreto Municipal nº 1587/2019.
- 7.5.** A SEMAD designará representante da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, assim como Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 e demais e legislação correlata.
- 8.2.** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira, e o servidor interessado, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 8.3.** O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.
- 8.4.** É vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.
- 8.5.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.
- 8.6.** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.



- 8.7.** O Município de Goiânia não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira, entidade aberta de previdência complementar e de seguro de vida em relação às operações livremente convencionadas.
- 8.8.** A Instituição Financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 8.9.** A Instituição Financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital (**ANEXO V**).
- 8.10.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 8.11.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Compete ao órgão municipal responsável pelas finanças do município o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento.
- 9.2.** Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor das consignatárias em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.
- 9.3.** Fica vedada à consignatária a inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de descredenciamento.

10. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- 10.1.** O cancelamento das consignações poderá ser efetuado em conformidade com as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1587/2019:
- 10.1.1.** A pedido do consignado quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal ou com anuidade da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;
- 10.1.2.** A pedido da consignatária no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.
- 10.1.3.** Pela consignante pelos seguintes motivos:
- Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;
 - Por força de lei ou decisão judicial;
 - Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
 - A qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atender as exigências legais, as normas deste Decreto e os termos do convênio firmado.
- 10.2.** As obrigações assumidas pelo Município de Goiânia serão mantidas independentemente do cancelamento do Termo, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:**
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão;
 - 11.1.3. Descredenciamento por reincidência do disposto no item acima;
- 11.2. A suspensão temporária, prevista no item 11.1.2 ocorrerá quando:**
- 11.2.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;
 - 11.2.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;
 - 11.2.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
 - 11.2.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da constatação da irregularidade;
 - 11.2.5. Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;
 - 11.2.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do pagamento;
 - 11.2.7. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 11.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**
- 11.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:**
- 11.4.1. Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
 - 11.4.2. Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
 - 11.4.3. Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;
 - 11.4.4. For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
 - 11.4.5. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;
- 11.5. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:**
- 11.5.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
 - 11.5.2. Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 11.6. O CONSIGNADO ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.**



- 11.7.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 1587/2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 11.8.** Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 11.8.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até **10 (dez) dias** para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 11.8.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 11.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1.** Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
- 13.1.1.** Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 13.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 13.1.3.** Descredenciar as pessoas jurídicas e/ou físicas por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.
- 13.2.** O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos, consignadas em folha de pagamento.
- 13.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do termo de credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 13.4.** Aos casos omissos, aplicarão o Decreto Municipal nº 1587/2019 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, no que couber.
- 13.5.** A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 13.6.** É facultada à Comissão Geral de Licitação, a qualquer momento do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7.** As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.
- 13.8.** A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.



- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do chamamento.**
- 13.11. À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Administração** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento.
- 13.12. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação, por *e-mail*, por meio de carta ou telegrama, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

- 13.13. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 13.14. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br até a data de início do recebimento dos Documentos de Habilitação.
- 13.15. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

14. DO FORO

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

EDUARDO MERLIN
Secretário de Administração



15. ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO

CEP: 74.884-900

Referente: **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 E SEUS ANEXOS.**

Prezada Comissão,

Atendendo ao Decreto nº 1587/2019, a Portaria nº 343/2017-SEMAD e ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, solicitamos a qualificação e credenciamento junto ao Município de Goiânia para posterior celebração de contrato para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

DADOS DA CONSIGNATÁRIA (matriz)		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Endereço:		
Cidade	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DA CONSIGNATÁRIA (filial)¹		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONSIGNATÁRIA
Endereço:



Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		
Dias e Horário de Atendimento Presencial:		
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:		

DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONSIGNATÁRIA	
Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nº da Conta Corrente:
Praça da Conta Bancária:	

TIPO DE CONSIGNATÁRIA E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES²	
<input type="checkbox"/> Bancos e Instituições Financeiras	<input type="checkbox"/> Cooperativas de Crédito
<input type="checkbox"/> amortização de empréstimos em geral.	
<input type="checkbox"/> amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.	
<input type="checkbox"/> amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL³			
Nome Completo sem Abreviações:			
Cargo/Função:		Inscr. CPF:	
Nº RG:	Emissão: / /	Órgão Expedidor:	
Data Início do Mandato: / /		Data Término do Mandato: / /	

Notas:

¹ Os dados da Filial da Consignatária deverão ser preenchidos somente se a mesma possuir filial no Município de Goiânia; caso contrário deixar em branco.

² A Interessada deverá assinalar com "x" SOMENTE no Tipo de Consignatária correspondente a sua situação jurídica e seu(s) respectivo(s) produto(s) e/ou serviço(s) previstos no Decreto nº 1587/2019.

³ Caso a Consignatária possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

Declaro nos termos da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento, comprometendo-me a encaminhar à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos discriminados no Edital de Chamamento respectivo, e ainda nos termos do Decreto nº 1587/2019 e suas alterações e a Portaria nº 343/2017-SEMAD.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



16. ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Goiânia – GO
(endereço)
(CEP)

À Comissão Geral de Licitação

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira (razão social da interessada), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, através de seu representante legal Sr.(a), _____, CPF: _____ vem informar que após termos tomado conhecimento do objeto referente ao **Chamamento Público nº 001/2021**, declaramos adesão total e irrestrita as condições previstas para o Credenciamento visando a **concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento de valores decorrentes das parcelas oriundas dos serviços (_INDICAR O SERVIÇO OFERECIDO NOS TERMOS DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO_)**, assumidos pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo, mediante autorização prévia e expressa.

- **Deverão ser ofertadas condições especiais de crédito com redução das taxas de juros praticadas no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das Instituições Financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 16, §3º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**
- **Constitui parte integrante desta proposta a Planilha Financeira com a relação dos produtos e serviços oferecidos, demonstrando a evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários praticados, que eventualmente incidam sobre o valor financiado, obedecendo às condições previstas no item acima.**

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



17. ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a (empresa ou pessoa física)....., estabelecido (endereço) C.N.P.J. ou CPF n.º, através de seu representante legal Sr. (a), CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG n. e CPF. n., para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste chamamento, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Localidade, ___ de _____ de 2019.

_____(assinatura)____
CARGO
R.G /CPF. n.º

***Preferencialmente em papel timbrado**

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



18. ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021.

Prezados Senhores,

(nome)____, CPF n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta, para credenciamento, objeto deste edital;
- b) Aceita plenamente todas as condições do edital de chamamento e do Termo de Referência.
- c) A nacionalidade do PARTICIPANTE é ____ (indicar a nacionalidade)____;
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- f) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2019.

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



19. ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2021

**CREDENCIAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO e _____.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, por meio do seu titular,, portador do RG nº, e CPF sob o nº, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº, Chamamento Público nº, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 0343/2017, com alterações posteriores, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste termo, consideram-se:

I – **CONSIGNANTE** – O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

II – **CONSIGNATÁRIA** – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - **CONSIGNADO** – o servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município;

IV – **MARGEM CONSIGNÁVEL** – valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.

1.2. Averbção de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia junto à **CONSIGNATÁRIA**, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado por interesse da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- 3.1. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.
- 3.2. A CONSIGNANTE deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, junto à CONSIGNATÁRIA, nos termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.
- 3.3. A CONSIGNANTE deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da MARGEM CONSIGNÁVEL de cada servidor e/ou empregado.
- 3.4. A CONSIGNANTE deverá retornar à CONSIGNATÁRIA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos CONSIGNADOS que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 3.5. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor. O repasse deverá ser realizado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha dos servidores municipais.
- 3.6. Caso seja solicitado pela CONSIGNATÁRIA, para efeito de conciliação bancária, a CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá providenciar a entrega do comprovante das operações de repasse dos valores devidos e a parcela relativa à retenção referente aos descontos previstos para o Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES.
- 3.7. É de responsabilidade da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, rever os TERMO DE CREDENCIAMENTO e termos de cooperação técnica, bem como baixar normas e procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, além das rotinas especiais que servirão de regras para a CONSIGNATÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 4.1. A CONSIGNATÁRIA deverá conceder crédito consignado somente ao servidor e/ou empregado da CONSIGNANTE que tenha MARGEM CONSIGNÁVEL disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.2. A CONSIGNATÁRIA somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstas no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor ou empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.
- 4.3. É vedada à CONSIGNATÁRIA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.



- 4.4.** A CONSIGNATÁRIA para a concessão de crédito consignado obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:
- 4.4.1.** O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;
 - 4.4.2.** É vedada a CONSIGNATÁRIA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;
 - 4.4.3.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;
 - 4.4.4.** As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e a CONSIGNATÁRIA, com prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 1587/2019;
- 4.5.** O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela CONSIGNATÁRIA, somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento.
- 4.6.** Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a CONSIGNATÁRIA quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.
- 4.7.** A CONSIGNATÁRIA quando adquirente da dívida deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e com o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.
- 4.8.** Os casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.
- 4.9.** A CONSIGNATÁRIA obriga-se a disponibilizar a CONSIGNANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo CONSIGNADO.
- 4.10.** A CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos CONSIGNADOS pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.
- 4.11.** A CONSIGNATÁRIA e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, e ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou órgãos do Município de Goiânia.
- 4.12.** A CONSIGNATÁRIA, ao realizar as operações de créditos, deverá sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:
- 4.12.1.** Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
 - 4.12.2.** Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
 - 4.12.3.** Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
 - 4.12.4.** Data do início e fim das parcelas consignadas;
 - 4.12.5.** Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.
- 4.13.** A CONSIGNATÁRIA deverá exigir do CONSIGNADO no ato da contratação das operações de créditos consignados, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.



- 4.14.** Para os casos em que a conta bancária do assentamento do CONSIGNADO for de caráter/natureza “conta salário” ou que houve a solicitação de “portabilidade” para outra instituição bancária, o CONSIGNADO deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.14.1.** Nos casos de conta salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de “conta salário” juntamente com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do CONSIGNADO para o devido repasse do montante liberado pela CONSIGNATÁRIA;
 - 4.14.2.** Para os casos em que o CONSIGNADO solicitou a “portabilidade” da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela CONSIGNATÁRIA;
 - 4.14.3.** Em nenhuma hipótese a CONSIGNATÁRIA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.
- 4.15.** A CONSIGNATÁRIA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.
- 4.16.** A CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao CONSIGNADO para as operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o CONSIGNADO.
- 4.17.** A CONSIGNATÁRIA ao realizar as operações por meio de cartão de crédito deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em especial as disposições constantes da Resolução nº 2.878 de 26 de julho de 2001, ou norma que vier substituí-la, e o Decreto nº 1587 de 19 de junho de 2019.
- 4.18.** É vedada à CONSIGNATÁRIA a concessão de cartão de crédito consignado para servidores e funcionários que já possua o referido cartão junto a qualquer outra instituição, conforme Art. 27, §2º da Portaria nº 0343/2017.
- 4.19.** Para adesão de cartão de crédito consignado de outra instituição é indispensável à total quitação do saldo devedor e do cancelamento do cartão de crédito consignado existente, Art. 27, §3º da Portaria nº 0343/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

- 5.1.** Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da CONSIGNANTE.
- 5.2.** O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da CONSIGNANTE, das CONSIGNATÁRIAS e dos CONSIGNADOS.
- 5.3.** A CONSIGNANTE poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
- 5.4.** A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração.
- 5.5.** É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.6.** O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a CONSIGNANTE, cabendo à CONSIGNATÁRIA arcar com o custeio do processamento.
- 5.7.** As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.



- 5.8.** Os USUÁRIOS e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.9.** As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.10.** No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a MARGEM CONSIGNÁVEL deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;
- 5.10.1.** O valor da MARGEM CONSIGNÁVEL a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias;
- 5.10.2.** O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos CONSIGNADOS, à CONSIGNANTE e às CONSIGNATÁRIAS as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.
- 5.11.** Será efetuado apenas 01 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.
- 5.12.** Caso o CONSIGNADO que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a CONSIGNANTE, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da CONSIGNATÁRIA e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.
- 5.13.** Fica a cargo da CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:
- 5.13.1.** Cadastro da CONSIGNATÁRIA com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;
- 5.13.2.** Cadastro dos USUÁRIOS indicados pela CONSIGNATÁRIA e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;
- 5.13.3.** Cadastro dos TERMOS DE CREDENCIAMENTOS vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências;
- 5.13.4.** Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;
- 5.13.5.** Bloqueio e desbloqueio de margem dos CONSIGNADOS;
- 5.13.6.** Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos CONSIGNADOS, bem como das penalidades aplicadas à CONSIGNATÁRIA.
- 5.14.** O cadastro de USUÁRIOS do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo SISTEMA, em caso de terceirização.
- 5.15.** A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos CONSIGNADOS, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.16.** Fica atribuída a CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo SISTEMA, a competência de prestar orientação quanto ao uso



do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.

- 5.17. O atendimento aos CONSIGNADOS e a CONSIGNATÁRIA, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, MARGEM CONSIGNÁVEL, portal da consignação, dentro outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do SISTEMA, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela Secretaria Municipal de Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE JUROS

- 6.1. A CONSIGNATÁRIA deverá oferecer empréstimos, financiamentos e cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros das Instituições Financeiras para Créditos Consignados Públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos, nos termos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019.
- 6.2. As taxas de juros praticadas pelas CONSIGNATÁRIAS para os empréstimos consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização, devendo as CONSIGNATÁRIAS manter as menores taxas de juros do mercado, consoante art. 16, §3º do Decreto Municipal nº 1587/2019.
- 6.3. A CONSIGNATÁRIA não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito para utilização da margem consignada quando o servidor liquidar o valor total da fatura em uma única parcela na data do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 7.1. A CONSIGNATÁRIA indenizará a CONSIGNANTE a título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 1587 de 2019, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder de Executivo.
- 7.2. O pagamento da indenização de que trata o item anterior será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da CONSIGNATÁRIA, mediante retenção do valor devido e automaticamente creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES, criado pela Lei Municipal nº 9086, de 04 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 9427, de 11 de junho de 2014.
- 7.3. As indenizações referentes aos custos operacionais imputados à CONSIGNATÁRIA de que trata esta Cláusula, serão obrigatoriamente cobrados das operações de créditos consignados já existentes e em andamento antes da celebração deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do CONSIGNADO e da CONSIGNATÁRIA, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.
- 8.2. Para as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a CONSIGNANTE, fica autorizado à celebração de operações de créditos consignados nas mesmas condições dos demais servidores, exceto quanto ao prazo máximo de parcelas, que deverá ser vinculado à quantidade de meses restantes ao fim da vigência dos respectivos contratos temporários.
- 8.3. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA.
- 8.4. Em nenhuma hipótese será a CONSIGNANTE considerada avalista, fiador ou co-responsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a CONSIGNATÁRIA negociar com os mesmos.



- 8.5.** A CONSIGNANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNADO.
- 8.6.** A CONSIGNANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do CONSIGNADO.
- 8.7.** A oferta pela CONSIGNATÁRIA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, observado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em vigor.
- 8.8.** Os códigos específicos da **CONSIGNATÁRIA** serão concedidos exclusivamente nos termos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD.
- 8.8.1.** As Instituições Financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.
- 8.9.** A margem consignável facultativa terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, relacionadas no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019.
- 8.10.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em:
- 8.10.1.** Compulsórias; e
- 8.10.2.** Facultativas.
- 8.11.** As consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo as elencadas no §1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1587/2019.
- 8.12.** Consignações facultativas são descontos incidentes a remuneração, proventos, ou pensão, expressamente autorizadas pelo servidor, seja em meio físico ou eletrônico, compreendendo as elencadas no §3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1587/2019.
- 8.13.** A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensal do Consignado, respeitado o percentual máximo definido pela legislação em vigor, sobre as parcelas de natureza fixa ou permanente para consignações facultativas.
- 8.14.** Será admitida a margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para descontos de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do artigo 59, da Lei Complementar nº 011/1992 do Município de Goiânia.
- 8.15.** As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
- 8.16.** Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração, proventos ou pensão, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem de prioridade elencada no artigo 8º do Decreto nº 1587/2019.
- 8.17.** Entre as consignações facultativas, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade.
- 8.18.** A CONSIGNANTE não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.
- 8.19.** Os descontos ou amortizações relativas às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da CONSIGNATÁRIA e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.



- 8.20.** A CONSIGNATÁRIA não poderá incluir os dados dos CONSIGNADOS nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.
- 8.21.** O prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para liquidação do empréstimo consignado não se aplica as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a CONSIGNANTE.
- 8.22.** O CONSIGNADO que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a CONSIGNATÁRIA, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a CONSIGNATÁRIA e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do CONSIGNADO reclamante.
- 8.23.** A CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do CONSIGNADO até que a CONSIGNATÁRIA comprove a legalidade dos devidos descontos.
- 8.24.** Caso fique comprovado que a CONSIGNATÁRIA processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor CONSIGNADO, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor CONSIGNADO, cabendo a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 8.25.** Caso fique constatado que o CONSIGNADO tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a CONSIGNATÁRIA comprovado sua veracidade, o CONSIGNADO terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.
- 8.26.** De acordo com a conveniência da CONSIGNANTE poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos CONSIGNADOS em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela CONSIGNATÁRIA, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do SISTEMA.
- 8.27.** A CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração poderá celebrar parceria com a CONSIGNATÁRIA e/ou a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de Controle de Consignações, caso haja contratação, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de créditos consignados, demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes.
- 8.28.** Os servidores e empregados da CONSIGNANTE poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.
- 8.29.** É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço da CONSIGNATÁRIA nas dependências dos órgãos/entidades da CONSIGNANTE para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores.
- 8.30.** Caso a CONSIGNATÁRIA tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e se for o caso, aprovação e regulamentação pela CONSIGNANTE.
- 8.31.** Às operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.32.** Os casos omissos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD serão tratados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO



9.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

9.1.1. A pedido do CONSIGNADO:

9.1.1.1. Quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal.

9.1.1.2. Com anuência da CONSIGNATÁRIA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

9.1.2. A pedido da CONSIGNATÁRIA:

9.1.2.1. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

9.1.3. Pela CONSIGNANTE:

9.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do CONSIGNADO, praticada pela CONSIGNATÁRIA ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

9.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

9.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

9.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atendeu as exigências legais, as normas do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e da Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, assim como os termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.2. A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela CONSIGNATÁRIA diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. Nos casos de liquidação total, a CONSIGNATÁRIA terá até 03 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no SISTEMA, independentemente da solicitação do CONSIGNADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão;

10.1.3. Descredenciamento por reincidência do disposto no item acima;

10.2. A suspensão temporária, prevista no item 10.1.2 ocorrerá quando:

10.2.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;

10.2.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

10.2.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

10.2.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da constatação da irregularidade;

10.2.5. Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;

10.2.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do pagamento;



- 10.2.7.** Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 10.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando** incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, **conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**
- 10.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:**
- 10.4.1.** Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
 - 10.4.2.** Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
 - 10.4.3.** Utilizar rubricas para descontos não previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 1587/2019.
 - 10.4.4.** For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
 - 10.4.5.** Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo **art. 19** do Decreto Municipal nº 1587/2019;
- 10.5. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:**
- 10.5.1.** Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
 - 10.5.2.** Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 10.6. O CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.
- 10.7.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 10.8.** Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 10.8.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até **10 (dez) dias** para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
 - 10.8.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 10.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1.** Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Credenciamento na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APPRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

- 12.1.** O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastro no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando à **CONSIGNANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelos Partícipes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.
- 13.2.** Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO as publicações no Diário Oficial do Município, o Decreto nº 1587/2019 e a Portaria nº 343/2017 da Secretaria Municipal de Administração.

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinado em 02 (duas) vias, pelo(s) Representante(s) Legal(s) da **CONSIGNATÁRIA** com reconhecimento de firma de sua(s) assinatura(s) em pelo menos 1 (uma) das vias.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos _____ dias de de 2XXX.

CONSIGNANTE:

CONSIGNATÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____